



VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 02.842.637/0001-50

Endereço: Avenida Sulim Abramovict, 100 – Vargem Grande Paulista/SP

À

Comissão de Licitação do Município de Itapecerica da Serra – SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 414/2025

Concorrência Eletrônica nº 014/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Escola Municipal Modelo FNDE – Bairro Lagoa.

A empresa VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, inscrita no CNPJ sob nº 02.842.637/0001-50, com sede na Avenida Sulim Abramovict, 100 – Vargem Grande Paulista/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Reinaldo Ferreira dos Santos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Durante a fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de escola municipal modelo FNDE – Bairro Lagoa, foi constatado que a empresa Tumi Construções,



Empreendimentos e Logística Ltda apresentou, como documento de qualificação técnica, um atestado de capacidade técnica datada no ano de 1997.

Tendo em vista a antiguidade do referido documento, a recorrente procedeu à verificação eletrônica de autenticidade, por meio das plataformas oficiais disponíveis (CREANET) não sendo possível localizar ou validar a autenticação do referido atestado, por ausência de selo eletrônico, código de verificação ou qualquer dado que o vincule a sistema digital reconhecido.

Adicionalmente, o estado físico do documento apresentado — notoriamente desgastado, com trechos apagados e ilegíveis — compromete sua integridade e confiabilidade, levantando fundadas dúvidas quanto à sua autenticidade e validade como instrumento comprobatório no âmbito do certame.

2. DO DIREITO

Nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de realizar diligências quando houver dúvida quanto à veracidade ou autenticidade de documentos apresentados pelas licitantes.

O Provimento nº 100/2020 do CNJ estabelece a obrigatoriedade de autenticação digital, com certificado ICP-Brasil e código de verificação, para garantir a confiabilidade dos atos notariais. Embora o documento questionado seja anterior à norma, o fato de não poder ser validado atualmente, somado ao seu estado precário, exige cautela adicional da Administração.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, possui diversos acórdãos que reforçam a necessidade de diligência em casos de dúvida documental, destacando os princípios da moralidade, legalidade e isonomia.

3. DO PEDIDO

Diante disso, a recorrente requer:

1. A instauração de diligência formal junto ao cartório responsável, para verificação da autenticidade do atestado apresentado pela empresa Tumi Construções, Empreendimentos e Logística Ltda;
2. Caso não seja possível confirmar oficialmente a autenticidade do documento ou constatada qualquer irregularidade, que o referido atestado seja desconsiderado



para fins de habilitação;

3. Que a Comissão assegure o acesso à resposta da diligência, conforme os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Importante destacar que esta manifestação não possui o intuito de atrasar ou comprometer o regular andamento do certame, tampouco prejudicar as demais participantes. Trata-se de providência necessária para garantir a legalidade, a moralidade, a isonomia e a segurança jurídica no âmbito da licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vargem Grande Paulista – SP, 21 de julho de 2025

Reinaldo Ferreira dos Santos

Sócio Proprietário

VG Aços Comércio de Materiais e Construção de Edifícios